



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PROJETO DE LEI Nº ___/92, DE 06 de JANEIRO DE 1.992

Estabelece o valor real para efeito de calculo de salários e vencimentos dos" servidores e funcionários do Município a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado - do Tocantins, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

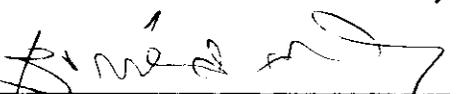
LEI:

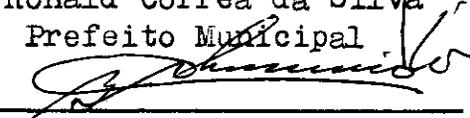
Artigo 1º - Para efeito de calculo de vencimentos e salários dos funcionários e servidores deste Município, constantes nos anexos I e II, da Lei Municipal nº 433/90, de 05/01/90, toma-se por base o valor real de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a negociar com qualquer funcionário ou servidor enquadrados nos Anexos I e II, que venham a perceber mais de um salário base, visando aumentar ou reduzir o salário conforme for o caso.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.992. Revogadas as Disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 06 DE JANEIRO DE 1.992.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Bento Alves de Almeida
Sec. M. de Administração

LIDO EM
17-02-92

As Comissões
competentes
para opinarem
Em 17/02/92

2ª votação Presidente
3ª votação Lei M.º 502/92
de 20/02/92